



**TC 013.668/2016-1**

**Tipo: Representação**

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo.

**Responsáveis:** Mário Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91); Airton Nogueira Pereira Júnior (CPF 614.247.147-53); Marta Feitosa Lima Rodrigues (CPF 232.407.093-68); Carla de Souza Marques (CPF 031.636.674-90); Carlos Paulo de Sousa (CPF 054.498.208-87)

**Proposta:** Deferimento de pedido de parcelamento.

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Cuidam os presentes autos de representação autuada em decorrência de determinação do TCU, nos termos do item 9.5 do Acórdão 586/2016 – Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para exame global das práticas administrativas irregulares dos servidores do então Ministério do Turismo (MTur), na formulação e condução de quarenta e três convênios firmados com a entidade Premium Avança Brasil (peça 1).

2. O TCU, por meio do Acórdão 1090/2018-Plenário, peça 105, em seu item 9.3, mantido pelos Acórdãos 1944/2018, peça 142, 1411/2020, peça 190, todos do Plenário, aplicou aos responsáveis a seguir as multas individuais abaixo discriminadas, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do referido acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| <b>Responsáveis</b>            | <b>Multas</b> |
|--------------------------------|---------------|
| Mário Augusto Lopes Moysés     | R\$ 59.988,01 |
| Airton Nogueira Pereira Júnior | R\$ 59.988,01 |
| Carlos Paulo de Sousa          | R\$ 10.000,00 |
| Marta Feitosa Lima Rodrigues   | R\$ 35.000,00 |
| Carla de Souza Marques         | R\$ 15.000,00 |

3. Dessa forma, o Sr. Airton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53), peça 215, por e-mail, solicita que a sua multa, originalmente no valor de R\$ 59.988,01, seja parcelada em 36 (trinta e seis) parcelas.

4. Cumpre registrar que o Acórdão 1090/2018-Plenário, peça 105, não autoriza o parcelamento das multas aplicadas.



5. Ante o exposto, nos termos da subdelegação de competência conferida pelo Art. 3º, II, da Portaria-Seproc nº 01, de 28 de abril de 2020, submeto os autos à consideração do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, com proposta:

a) no sentido de que seja deferido o pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Airton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53), por meio do Acórdão 1090/2018-Plenário, peça 105, mantido pelos Acórdãos 1944/2018, peça 142, 1411/2020, peça 190, todos do Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992;

b) alertar o Sr. Airton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53) de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno/TCU, bem assim, da necessidade do encaminhamento dos comprovantes de recolhimento das parcelas a este Tribunal.

c) considerando que o processo se encontra, atualmente, aguardando julgamento de embargos de declaração, propõe-se ainda, a título de economia processual, seja estendida a autorização do parcelamento das multas em até 36 (parcelas) aos demais responsáveis.

Secef, em 22 de julho de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

**VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES**

Chefe de Serviço